



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 162/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **43ª EM: 05/06/2020**

PROCESSO : **0281/2020**

REQUERENTE : **RITA DE CÁSSIA DE FARIAS SANTOS**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATORA : **FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributo no montante de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Alega a requerente que foi pago em duplicidade sendo um pagamento feito no Banco do Brasil e outro no Bradesco.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia boleto de pagamento (fls.03); Cópias da CNH (fls.04); Cópia do pagamento débito automático (fls. 05/06); comprovante de pagamento (fls.07/08).

Encaminhado à Procuradoria Fiscal do Estado, este emitiu o Parecer n.º 281/2020 (fls.), **pelo indeferimento**, arguindo o seguinte:

1. Analisando os documentos apresentados, conclui-se que razão não assiste razão ao contribuinte tendo em vista que não foram apresentados documentos fiscais suficientes que comprovem o alegado, tendo em vista que a mesma anexou aos autos um boleto bancário as fls.03, bem como não foram achados no banco de dados qualquer recolhimento no valor mencionado acima em nome da requerente.

É o relatório.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0281/2020

FLS.02

VÍDEOCONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributo no montante de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Alega a requerente que foi pago em duplicidade sendo um pagamento feito no Banco do Brasil e outro no Bradesco.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo, conforme o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. *O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:*

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documento apresentados e os dispositivos do RICMS/RR indicados acima, verifica-se a insuficiência de documentos fiscais que comprovem o alegado, bem como a exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal.

Por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, voto pelo **INDEFERIMENTO** de acordo com o PARECER Nº 536/2019 da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0281/2020

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RITA DE CÁSSIA DE FARIAS SANTOS**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 09 de junho de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheira Relatora

VÍDEOCONFERÊNCIA

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ALISSON OLIVEIRA LOPES

Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA

DIEGO SILVA LOPES

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0281/2020

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm^a. Sr^a. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara